

COMISSÃO TRIPARTITE PERMANENTE NACIONAL DA NR-32
REGIMENTO INTERNO
(Aprovado em 26/10/2011)

DO OBJETIVO

Art. 1º A Comissão Tripartite Permanente Nacional da NR-32, doravante denominada CTPN NR-32, instituída pela Portaria MTE n.º 485, de 11 de novembro de 2005, item 32.11.3 da NR-32, tem por objetivo acompanhar a implementação da Norma Regulamentadora n.º 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, subsidiando o DSST/SIT.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à CTPN NR-32:

- I. elaborar e divulgar instrumentos e materiais consultivos que contribuam para a implantação do disposto nas normas regulamentadoras em segurança e saúde no trabalho;
- II. incentivar a realização de estudos e debates visando o aprimoramento permanente da legislação;
- III. avaliar distorções ou efeitos não previstos ou não pretendidos da regulamentação;
- IV. sugerir, quando necessário e ouvida a Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, a criação de grupos de trabalho, subcomissões, comissões estaduais ou regionais;
- V. contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento das práticas da regulamentação, propondo atualizações ou alterações na legislação.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CTPN NR-32 será composta por:

- a) 5 (cinco) membros representantes do Governo, dos quais, 4 (quatro) pertencentes ao Ministério do Trabalho e Emprego, sendo 3 (três) indicados pelo Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST e 1 (um) indicado pelo Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO e 1 (um) pertencente ao Ministério da Saúde, indicado pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- b) 5 (cinco) membros representantes dos empregadores indicados pelas entidades que compõem a CTPP.
- c) 5 (cinco) membros representantes dos trabalhadores, indicados pelas entidades que compõem a CTPP.

§1º A coordenação da CTPN NR-32 será indicada pelo DSST dentre os membros da Bancada de Governo.

§2º As bancadas dos trabalhadores e dos empregadores deverão indicar seus respectivos coordenadores dentre seus membros.

§3º Cada bancada poderá convidar para as reuniões até 02 (dois) assessores técnicos.

§4º Poderá ser solicitado ao DSST/SIT a participação de assessores técnicos em temas específicos, cujo número é limitado a dois por representação.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As deliberações da CTPN NR-32 serão tomadas sempre buscando a construção do consenso entre seus membros, cabendo à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT decidir sobre questões que permanecerem controversas.

Art. 5º As reuniões ordinárias realizar-se-ão, conforme calendário a ser elaborado pelos membros da Comissão.

Art. 6º As reuniões extraordinárias devem ser propostas ao DSST/SIT, que analisará a demanda.

Art. 7º O quorum para a abertura das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CTPN NR-32 será de 2/5 (dois quintos) dos membros de cada bancada.

Art. 8º Todos os membros da CTPN NR-32 terão direito a voz e voto em igualdade de condições.

Parágrafo único. Os assessores poderão fazer uso da palavra, desde que de comum acordo entre os membros da CTPN NR-32, sem direito a voto.

Art. 9º São direitos e deveres dos membros da CTPN NR-32:

- a) participar das reuniões da Comissão, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes de pauta;
- b) cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições da CTPN NR-32;
- c) participar da elaboração da pauta das reuniões da CTPN NR-32, mediante envio de sugestões ao Coordenador, de quaisquer assuntos relacionados com a implantação, implementação e adequação da Norma;
- d) deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento Interno; e
- e) registrar em ata as ausências justificadas ou não de quaisquer dos membros de sua respectiva bancada às reuniões da Comissão.

Art. 10. O não comparecimento injustificado de qualquer membro da CTPN NR-32 a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) não consecutivas, sejam ordinárias ou extraordinárias, implica na sua substituição, ouvida a respectiva coordenação de bancada. A solicitação deve ser feita pelo DSST/SIT, à instituição representada, que deve efetuar nova indicação em sessenta dias.

Parágrafo único. As justificativas de ausência devem ser feitas por escrito à coordenação de bancada, que as comunicará à Coordenação da CTPN NR-32.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Cabe ao Coordenador da CTPN NR-32:

- I. coordenar as reuniões e acompanhar a execução do planejamento da Comissão, bem como das subcomissões, comissões estaduais e regionais e grupos de trabalho, quando houver;
- II. observar o cumprimento das atribuições da CTPN;

- III. solicitar ao DSST/SIT a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, assim como das subcomissões e grupos de trabalho;
- IV. elaborar a pauta e as atas das reuniões, encaminhando-as ao DSST;
- V. encaminhar à CTPP o plano de trabalho anual da comissão, bem como das subcomissões, comissões estaduais e regionais e grupos de trabalho, quando houver, assim como os relatórios semestrais; e
- VI. solicitar ao DSST/SIT apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado em reuniões ordinárias, desde que haja item específico na pauta.

Parágrafo único. As solicitações de alterações no Regimento Interno da CTPN NR-32 deverão ser encaminhadas por escrito ao Coordenador da CTPN NR-32, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de que sejam repassadas aos demais membros.

Art. 13. A participação dos membros da CTPN NR-32 é considerada atividade relevante e não remunerada, cabendo a cada instituição custear as despesas decorrentes.

Art. 14. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela CTPN NR-32.